



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO
TRABALHO DE ATALAIA**

- ANO 2011 -

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às 9 horas, compareceu em Visita Correcional Ordinária à Vara do Trabalho de Atalaia, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, a Excelentíssima Sra. Desembargadora Presidente e Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dra. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA**, acompanhada pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, João Felipe Braga Valcácer, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pela Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, Excelentíssimo Juiz Titular da Vara, pelo Dr. Antônio Carlos Duarte de Figueiredo, Diretor de Secretaria e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 12 de agosto de 2011, na página 8 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. 1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:** A Vara do Trabalho de Atalaia registrou, nos últimos 12 meses (1º.8.2010 a 31.7.2011), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.170
2	Processos resolvidos	1.277
3	Processos pendentes de julgamento	185



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 2

EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	230
5	Execuções encerradas	869
6	Execuções fiscais pendentes	38
7	Execuções em trâmite	1.071
8	Execuções suspensas	8
9	Execuções previdenciárias	30
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	1.109
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	299
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	79
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	109
CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	247
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	171
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	208

Obs - Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A Vara do Trabalho de Atalaia realizou a média mensal de **44** e **64** audiências iniciais em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. As audiências são realizadas de forma preponderantemente una. Foram realizadas no período de 1º.8.2010 a 31.7.2011 as médias mensais de **2** e **18** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.355** processos na fase de conhecimento (**1.170** recebidos no último período correicional, somados aos **185** remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Atalaia solucionou **1.179**, o que representa uma produção de aproximadamente **86%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os Magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 3

para o desempenho da unidade, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, com a seguinte produção:

Juíza Alda de Barros Araújo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	502	32	31	4	10	-
set/10	454	28	28	3	9	-
out/10	363	12	12	3	2	1
nov/10	375	79	78	3	-	-
dez/10	201	104	102	23	3	-
jan/11	57	92	92	92	-	-
fev/11	51	13	13	13	-	-
TOTAL	2.003	360	366	141	24	1

Juiz Valter Souza Pugliesi:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	154	11	11	1	10	-
abr/11	427	20	19	2	-	-
mai/11	338	34	33	3	6	-
jun/11	490	18	18	7	-	-
jul/11	18	30	30	5	-	-
TOTAL	1.425	113	111	18	16	-

Juiz Cicero Alanio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/11	387	11	11	-	1	-
fev/11	385	35	35	13	4	-
mar/11	-	8	8	5	1	-
TOTAL	772	54	54	18	6	-

Juiz André Antonio Galindo Sobral:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jul/11	368	7	7	2	-	-
TOTAL	368	7	7	2	-	-

Juiz Henrique Cândido da Silva:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/10	1	9	12	-	-	-
set/10	-	3	3	3	-	-
out/10	-	1	1	-	-	-
nov/10	-	1	1	1	-	-
TOTAL	1	14	17	4	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 4

Juiz Flávio Luiz da Costa:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/11	60	12	12	-	6	-
mar/11	155	21	21	-	12	-
abr/11	-	5	5	5	-	-
mai/11	56	-	-	-	-	-
jun/11	-	1	1	-	-	-
jul/11	1	1	1	1	-	-
TOTAL	272	40	40	6	18	-

Juiz Francisco Tavares Noronha Neto:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
mar/11	5	2	2	-	-	-
jun/11	-	1	1	1	-	-
TOTAL	5	3	3	1	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
set/10	-	4	4	2	-	1
dez/10	36	-	-	-	-	-
TOTAL	36	4	4	2	-	1

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS: 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Não havia registro de processos retirados por advogados há mais de 15 dias, sem devolução. Quanto às formalidades de escrituração, foram observadas pequenas irregularidades quanto à anotação de baixa no protocolo, que foram sanadas no momento da correição. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** Foi constatado o registro de retirada de 5 processos pelo Juiz André Antonio Galindo Sobral há 19 dias e ainda pendentes de devolução. As formalidades de escrituração estavam devidamente observadas. **3.3. PROTOCOLO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Não havia registros de retirada de mandados ou notificações pendentes de devolução pelos oficiais de justiça e ultrapassando o prazo legal para cumprimento. Os prazos médios do oficial de justiça Artur Leandro Costa, no período correicional, foram de 5 dias para cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 5

notificações e mandados e os do oficial Edvaldo Lima Pinto foram de **4 e 9 dias**, para cumprimento de notificações e mandados, respectivamente. Quanto às formalidades de escrituração, não foram percebidas quaisquer irregularidades. A Desembargadora Corregedora cumprimentou os oficiais de justiça da Vara por manterem os seus prazos de cumprimento de notificações e mandados em conformidade com as disposições contidas no § 2º do art. 721 da CLT, cujo texto estabelece um prazo de 09 (nove) dias para cumprimento do ato deprecado ao oficial de justiça pelo magistrado.

4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA: A Vara, durante o período correicional, realizou audiências de iniciais em **2 dias** por semana, em média. Atualmente, as audiências de inicial em pauta única são designadas com intervalos regulares de **10 minutos**.

4.1.2. ACORDOS: No período de **1º.8.2010 a 31.7.2011**, a Vara do Trabalho de Atalaia apresentou um índice de conciliação em torno de **56%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. A análise dos boletins mensais de conciliação revelou que no período correicional a Vara designou uma média mensal de **8 audiências** para tentativa de conciliação em processos que tramitam na fase de execução. Considerando o total de processos conciliados, independentemente da fase em que se encontra o processo, foi constatada a homologação de **791 acordos** totalizando um valor de **R\$ 4.291.049,12 (quatro milhões duzentos e noventa e um mil quarenta e nove reais e doze centavos)**. Durante a Semana Nacional pela Conciliação, ocorrida no período de **29.11.2010 a 03.12.2010**, a Vara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correlção – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 6

Trabalho de Atalaia conseguiu realizar 50 acordos, tendo sido atendidas em tais audiências 259 pessoas. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens à Vara pelos resultados alcançados, uma vez que só na semana dedicada à conciliação foram realizados mais que o triplo da média semanal de 15 acordos que a Vara promoveu durante o período correicional em processos que tramitam na fase de conhecimento. Fato digno de elogios. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos relatórios informatizados de processos em tramitação (Processos em aberto) mostraram que em **31 de julho do corrente ano** existiam **1.109** processos tramitando na fase executória. Destes, **149** eram de execução da contribuição previdenciária, **30** encontravam-se com execução suspensa em arquivo provisório e **1.071** eram execuções trabalhistas em trâmite. Não foram localizados processos tramitando em execução provisória. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados **58** processos para serem analisados por amostragem. A saber:

0026300-34.2007.5.19.0055	0090600-39.2006.5.19.0055	0000574-53.2010.5.19.0055
0086800-32.2008.5.19.0055	0032400-39.2006.5.19.0055	0000206-44.2010.5.19.0055
0000443-78.2010.5.19.0055	0041300-06.2009.5.19.0055	0074500-04.2009.5.19.0055
0000935-36.2011.5.19.0055	0033600-76.2009.5.19.0055	0001135-77.2010.5.19.0055
0000054-59.2011.5.19.0055	0011200-10.2005.5.19.0055	0000254-03.2010.5.19.0055
0000055-44.2011.5.19.0055	0000959-98.2010.5.19.0055	0000262-77.2010.5.19.0055
0001005-87.2010.5.19.0055	0140700-32.2005.5.19.0055	0122500-06.2007.5.19.0055
0000945-17.2010.5.19.0055	0000864-34.2011.5.19.0055	0112500-73.2009.5.19.0055
0000174-05.2011.5.19.0055	0000775-11.2011.5.19.0055	0122700-13.2007.5.19.0055
0000068-43.2011.5.19.0055	0000774-26.2011.5.19.0055	0122600-58.2007.5.19.0055
0000016-47.2011.5.19.0055	0000860-94.2011.5.19.0055	0000392-33.2011.5.19.0055
0000009-55.2011.5.19.0055	0000870-75.2011.5.19.0055	0000332-60.2011.5.19.0055
0000915-45.2011.5.19.0055	0108900-44.2009.5.19.0055	0121000-31.2009.5.19.0055
0000961-34.2011.5.19.0055	0113700-18.2009.5.19.0055	0000310-02.2011.5.19.0055
0000917-15.2011.5.19.0055	0000176-72.2011.5.19.0055	0000100-48.2011.5.19.0055
0000916-30.2011.5.19.0055	0010700-70.2007.5.19.0055	0000193-11.2011.5.19.0055
0001026-63.2011.5.19.0055	0001030-03.2010.5.19.0055	0000225-83.2011.5.19.0055
0001166-97.2011.5.19.0055	0000866-38.2010.5.19.0055	0000313-54.2011.5.19.0055
0048800-31.2006.5.19.0055	0000865-53.2010.5.19.0055	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 7

0100700-53.2006.5.19.0055

0000845-62.2011.5.19.0055

Dos processos analisados com Cartas Precatórias Inquiritórias expedidas, foi percebido que a Vara procede à emissão e remessa das deprecatas acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, sem a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Esclareceu a Desembargadora Corregedora que tal exigência se faz necessária, tendo em vista que o parágrafo único daquele dispositivo normativo autoriza o juízo deprecado a recusar o cumprimento da deprecata que não estiver acompanhada dos referidos quesitos. Assim, recomendou que fossem observados os comandos inscritos nos arts. 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a saber: *“Art. 49. As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, de ofício, e desde que persista controvérsia sobre fatos relevantes para o equacionamento da lide. Art. 50. Em todo caso, as cartas precatórias inquiritórias far-se-ão acompanhar dos quesitos do juízo deprecante e, facultativamente, dos quesitos das partes. Parágrafo único. O desatendimento da exigência dos quesitos do juízo deprecante autoriza o juiz deprecado a recusar-se ao cumprimento, por imprecisão do objeto (CPC, art. 202)”*. A Vara atualmente utiliza o expediente de suspender a execução por um ano dos processos nos quais são infrutíferas as tentativas de excussão de bens. A Desembargadora Corregedora recomendou que, nestes casos, fosse adotada na unidade a lavratura da certidão circunstanciada constante no anexo IV da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme dispõe o seu art. 78, antes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalala

f. 8

da suspensão da execução e remessa dos processos ao arquivo provisório, devendo primeiramente ser esgotados todos os meios disponibilizados pelo Tribunal para coerção do devedor, tais como BACEN JUD, INFOJUD, RENAJUD e demais convênios operacionalizados pelo SAVT. No momento da Correição foi entregue ao Diretor de Secretaria o modelo de certidão constante do anexo IV da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a fim de que fosse definitivamente adotado o seu uso pela Vara. Da análise dos processos em que ocorre a descon sideração da personalidade jurídica do executado, verificou-se que é retificada a autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, porém não se verificou a expedição da citação do sócio devedor, conforme dispõe o art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A Desembargadora Corregedora, com vistas a evitar possíveis alegações de nulidades processuais, reiterou recomendação constante da ata de correição anterior, no sentido de que fosse adotado na sua inteireza o procedimento descrito no referido dispositivo. Os processos com trânsito em julgado e com depósito recursal ou judicial, cujos valores sejam inferiores ao crédito do reclamante, são liberados, de ofício ou a requerimento do interessado, em favor do credor, conforme disciplina o art. 77, I da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Compulsando os autos de alguns processos sorteados por amostragem e comparando-os com as informações lançadas no sistema, foi verificado no processo de n.º 0001005-87.2010.5.19.0055 a ausência de informações no sistema relativas ao alvará de fl. 399, expedido em 28.1.2011 e recebido pelo reclamante em 3.2.2011, bem como o lançamento em duplicidade da juntada de petição de embargos declaratórios (18.1.2011 e 19.1.2011), além do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalala

f. 9

registro de uma petição de Recurso Ordinário em 19.1.2011, sem que a peça constasse dos autos. Verificou-se ainda, no processo de n.º 0000174-05.2011.5.19.0055, o registro em duplicidade do Recurso Ordinário protocolizado em 5.7.2011. A Desembargadora Corregedora observou que o processo virtual já é uma realidade na justiça brasileira e que há necessidade de os servidores do judiciário se habituarem a alimentar o sistema de informática com as informações corretas dos atos processuais relevantes, pois desta prática depende o sucesso de tal modernização. Ressaltou a importância da fidedignidade das informações lançadas no sistema não só para fins de praticidade procedimental das atividades jurisdicionais, mas também como forma de fornecer elementos que auxiliem na tomada de decisões gerenciais relativas à instituição. Assim, recomendou que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo. **6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** Os prazos médios de pautas de audiências de inicial foram de 29 e 27 dias, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. Nos processos contra a administração pública o prazo médio apurado de audiências inaugurais foi de 37 dias, em conformidade, portanto, com o que dispõe o art. 45 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo texto determina a observância de um lapso temporal de 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a audiência realizada em processos contra entes públicos, a fim de que estes possam preparar suas defesas. Com relação à pauta de audiência de instrução, foi apurado o prazo médio de 43 dias para o rito sumaríssimo e 40 dias para os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 10

processos submetidos ao rito ordinário. Já os prazos de pauta de julgamento foram de **19 e 13 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Os prazos médios de audiências de iniciais em ambos os ritos se mostraram fora dos parâmetros fixados no art. 124, II da Consolidação dos Provimentos deste Regional. Da mesma forma, mostraram-se extrapolados os prazos médios de pauta de julgamento em ambos os ritos, embora se deva ressaltar o permissivo contido no § 4º daquele artigo, que prevê a contagem em dobro do prazo legal para proferimento de decisões nos casos em que as sentenças são prolatadas de forma líquida. Observou a Desembargadora Corregedora que apesar de ter havido uma melhora generalizada dos prazos médios de pautas, se comparados os números com os alcançados na correição anterior, tal evolução não foi ainda suficiente para inserir as pautas nos parâmetros ideais estabelecidos no art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional, o que motivou recomendação no sentido de que continuassem os esforços a fim de enquadrar tais prazos nos termos consolidados. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos dos resultados das audiências realizadas no dia 13.1.2011, revelando que tais informações não são conferidas diariamente. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a conferência destes dados constitui-se em um fator de extrema importância, pois o lançamento incorreto do resultado da audiência no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema de informática mostrou que, no período de **1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011**, o prazo médio para prolação de despachos foi de apenas **5 dias**. Verificou-se no momento da correição a existência de **174 processos pendentes**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 11

de prolação de despachos, com prazo médio de pendência de 23 dias, sendo que os mais antigos estavam conclusos há 42 dias. A Desembargadora Corregedora rendeu suas homenagens ao Juízo pela redução do prazo médio de prolação dos despachos ao tempo em que solicitou atenção para a manutenção do patamar obtido, já que a situação atual indica uma tendência de elastecimento do prazo revelada pela acumulação de processos conclusos para despacho. Do exame dos processos com recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara, foi constatado que o juízo tem procedido à análise expressa de seus pressupostos de admissibilidade antes da remessa ao TRT, nos termos do que disciplinam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Por fim, da análise dos processos com interposição de recursos, observou-se que a Secretaria do órgão judicante costuma certificar a data de remessa dos autos ao TRT, em harmonia com a orientação do Ministro Corregedor-Geral consignada na Ata de Correição Ordinária realizada em maio do ano passado e informada aos juízes de 1ª instância por meio do ofício n.º 95/2010/SCR.

6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS: Os prazos médios para prolação de sentenças, contados do encerramento da instrução durante o período correicional, foram de **20 dias** para o rito sumaríssimo e **16 dias** para o rito ordinário. Registre-se que o cálculo do referido prazo médio leva em conta todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011**. O Magistrado que atualmente ocupa a titularidade da Vara não funcionou na unidade jurisdicional durante o período correicional. Analisando-se de forma isolada as sentenças proferidas pelos juízes que atuaram na Vara



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 12

durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dra. Alda de Barros Araújo, **21 dias** para o rito sumaríssimo e **17 dias** para o rito ordinário e Dr. Valter Souza Pugliesi, **10 dias** para ambos os ritos sumaríssimo e ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou o fizeram em quantidades não significativas para fins estatísticos. Relatório extraído do sistema revelou a existência de **3 processos** pendentes de prolação de sentença com prazo médio de **29 dias** desde a conclusão, sendo que o mais antigo estava concluso há **39 dias**. Verificou-se a existência de apenas 2 embargos de declaração pendentes de julgamento, conclusos há **27 e 19 dias**. Também estavam pendentes de julgamento **3 embargos à Execução/Penhora**, com prazo médio de **9 dias**, sendo que o mais antigo estava concluso há **12 dias**. Ressalte-se a informação prestada pelo Diretor de Secretaria de que todos os embargos pendentes já estavam com decisão prolatada, porém não foram ainda publicados devido a problemas com o sistema de informática. Dos processos sentenciados durante o período correicional, analisados por amostragem, foi verificada em **70%** deles a prolação de sentenças líquidas.

6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS: No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período correicional, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios: **5 dias** para a expedição da notificação postal, **10 dias** para expedição de ofícios, **3 dias** para expedição de mandados e **14 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. Comparando-se os prazos médios de secretaria com os obtidos na correição passada, foi percebida uma pequena dilatação com relação aos prazos médios de expedição dos ofícios, enquanto houve uma sensível melhora dos prazos para elaboração/atualização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 13

cálculos e expedição do mandado. A Desembargadora Corregedora fez registrar que a Vara passa por um momento de transição da sua titularidade, em razão de duas recentes remoções de magistrados, com consequentes mudanças na direção e na equipe de servidores da Vara, motivo pelo qual reputou justificadas eventuais alterações de prazos da Vara, deixando ressaltado que o desempenho da Secretaria no cumprimento das determinações judiciais será melhor apreciado quando da realização da próxima Correição Ordinária.

7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS: A Vara utiliza regularmente o convênio BACEN-JUD como forma de constrição judicial prioritária, conforme recomendações reiteradas nas atas de correições anteriores e em consonância com as determinações do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, servindo-se, ainda, dos convênios RENAJUD e INFOJUD. O sistema e-Doc é também comumente usado e com bastante sucesso. A Vara é usuária regular do malote digital para transmissão eletrônica de documentos oficiais, procurando seguir a Resolução n.º 100 do CNJ, que fixou como Meta Prioritária n.º 10 a realização de 90% da comunicação entre os órgãos por meio eletrônico. A Desembargadora Corregedora congratulou-se com a Vara pela adoção do procedimento, deixando claro que os esforços não de ser mantidos no esteio da referida meta e como passo inicial para a implantação do processo virtual.

8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS: Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Atalaia os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos	Diretor de Vara	Efetivo
2	Ana Cristina Falcão Arruda	Assistente de Director	Requisitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalala

f. 14

3	Artur Leandro Costa	Oficial Especializado	Efetivo
4	Cristiane Aparecida Gomes Dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
5	Edna Maria Ferreira dos Santos	Secretário Especializado	Requisitada
6	Edvaldo Lima Pinto	Oficial Especializado	Requisitado
7	Fagner Moreira de Paula Gomes	Assistente de Audiência I	Efetivo
8	Laura Maria Correia Vieira	Assistente de Pagamento	Requisitada
9	Mônica Aparecida Rodrigues Calheiros	Assistente de Cálculos	Requisitada
10	Nilma Marques Vieira	Secretário de Atendimento	Requisitada
11	Silvio Silva De Souza	Assistente de Juiz - I	Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, a Desembargadora Corregedora Regional fez as seguintes recomendações: a) que a Vara adotasse o procedimento descrito no art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com o uso do modelo de certidão constante do seu anexo IV, devendo o proferimento do despacho que determinar a suspensão da execução ser precedido da lavratura de certidão pelo Diretor de Secretaria, conforme modelo que lhe foi entregue em correição, atestando que não há depósito judicial ou recursal nos autos e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção disponibilizados pelo Tribunal, tais como BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD; b) que continuassem os esforços no sentido de enquadrar todos os prazos médios de pauta dentro dos parâmetros fixados pelo art. 124, I da Consolidação dos Provimentos deste Regional; c) que, quando da expedição de cartas precatórias inquiritórias, fossem observados os requisitos exigidos pelos artigos 49 e 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo tais deprecatas ser expedidas após o interrogatório das partes e acompanhadas dos quesitos do juízo deprecante; d) que, quando da aplicação da Teoria da Desconsideração da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 15

Personalidade Jurídica, a Vara adotasse por inteiro as providências descritas nos incisos I e III do art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sobretudo com relação à citação do sócio devedor, a fim de evitar alegações de nulidade processual; e) que fossem registrados corretamente no sistema de informática todos os atos processuais relevantes praticados, de forma que as informações lançadas no sistema sempre espelhem a real situação do processo. **10. VISITAS RECEBIDAS:** Estiveram presentes à sessão solene de Correição, o Vice-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Atalaia, Sr. José Cláudio da Silva e o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca da Mata, Sr. Cícero Manoel da Silva, que elogiaram os trabalhos desenvolvidos na unidade jurisdicional. Também estiveram presentes à sessão os advogados Amândo Hélio Torres Laranjeira, Joelma Márcia da Silva, Augusto Granjeiro e Vinícius Pita Lisboa, tendo sido afirmado pelo último que são ótimas as expectativas com a chegada do Magistrado Ricardo Tenório à titularidade da Vara, pela sua atitude sempre fraterna e bom relacionamento com todos. **11. DESTAQUES:** A Desembargadora Corregedora fez registrar suas homenagens à Vara pela perseguição do cumprimento das metas prioritárias para o exercício de 2010 e dos 5 anos seguintes, estabelecidas no 3º Encontro Nacional do Judiciário, tendo sido obtidos os seguintes resultados: A **Meta 1 de 2010 (julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque)** foi alcançada, tendo sido recebidos no exercício de 2010, 1.033 processos e solucionados 1.268, atingindo um grau de cumprimento de 122,75%. No tocante à **Meta 2 de 2010 (julgar todos os processos de conhecimento – trabalhistas – distribuídos até 31.12.2007)**, a Vara concluiu o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 16

ano de 2010 com a meta cumprida, não lhe restando processos ajuizados até dezembro de 2007 que ainda estivessem pendentes de solução. Com relação à Meta 3 de 2010 (reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e em 20% o acervo de execuções fiscais, tendo como referência o acervo em 31.12.2009), no acompanhamento da meta, já no exercício de 2011, a Vara apresentou uma redução de 14% no quantitativo de execuções não fiscais, em relação ao saldo existente em 31.12.2009, alcançando, portanto, a meta, cujo objetivo era a redução em 10%. No tocante à Meta 3 de 2011 (Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal – antiga Meta 1 de 2010), até o mês de julho a Vara não atingiu o cumprimento da meta, pois recebeu 696 processos e solucionou a mesma quantidade, o que representa um percentual de cumprimento de 100%, sabendo-se que para o cumprimento desta Meta é necessário um percentual maior que 100%.

12. OBSERVAÇÕES FINAIS: Ao final dos trabalhos, a Desembargadora Corregedora cumprimentou o Dr. Ricardo Tenório Cavalcante, recém-empossado como Juiz Titular da Vara e elogiou pela condução dos trabalhos os Magistrados que atuaram na Vara do Trabalho de Atalaia durante todo o período correicional, Dra. Alda de Barros Araújo e Dr. Valter Souza Pugliesi, como Juizes Titulares e os Juizes do Trabalho Substitutos, Dr. André Antonio Galindo Sobral, Dr. Cícero Alanio Tenório de Melo, Dr. Flávio Luiz da Costa, Dr. Francisco Tavares Noronha Neto, Dr. José dos Santos Júnior e Dr. Luiz Henrique Cândido da Silva. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. Antônio Carlos Duarte de Figueredo Campos e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Atalaia

f. 17

havendo a tratar, a Exma. Sra. Desembargadora Corregedora encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Presidente e Corregedora Regional

JOÃO FELIPE BRAGA VALCÁCER
Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística